



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



JUSTIFICATIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVOS Nº 171/2022/PMJ

CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CONTRATADA: W. R. M. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR (6X4), PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRA, PEDRAS, ENTRE OUTROS MATERIAIS, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA

A referida prorrogação Contratual se justifica acerca da necessidade de manter continuidade a prestação de serviços de locação para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/Pa

Destarte , o referido contratos em tela tem seu prazo de locação com validade 90(noventa) dias .Nesse diapasão , levando em consideração que aludido contrato possui marco final no dia 31 de Dezembro de 2022 , e de bom alvitre observar a possibilidade para prorroga-lo , observando o critério discricionário da administração publica , em entendimento ao art.57,§3 da Lei 8.666/93, que assim descreve.

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta lei
ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos
orçamentários, exceto quanto aos relativos :
§3ºE vedado o contrato com vigência indeterminado

Destarte, e sabido que procedimento licitatorio, por conter princípios e regras rigorosas , necessitam cumprir todos os requisitos neles inseridos , sobretudo o ditame da Lei Geral de licitações (Lei 8.666/93), demandando um lapso temporal mais moroso do que possibilidade da presente prorrogação .

Isto posto, essa possibilidade esta conferida na Lei 8.666/93, admitido a prorrogação dos contratos , em caráter excepcional nas hipóteses previstas no art.57 a saber:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Art.57.A duração dos contratos regidos por esta lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos :

(....)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ;(Redação dada pela Lei nº9.648, de 1998)

Assim, o serviço visa atender as necessidades da administração publica , motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular .

Denota-se, então, que estamos diante de um serviço contínuo , já que sua atividade e realizada de maneira sucessiva e perene , sendo essencial para o bom desempenho das atividades ,ao passo que sua interrupção abrupta, reiterando ,implica em consequentes prejuízos a esta municipalidade ,bem como para a população jacarecanguense

Portanto ,sob o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado por mais noventa(90) dias

Sob o aspecto do interesse desta secretaria Municipal de Urbanização ,Transporte e Limpeza Urbana em aditar o contrato , nenhum questionamento existe ,posto que a prestação da locação , vem atendendo de maneira satisfatória as necessidades da Secretaria.Cabe dizer, assim, , para demonstrar a vantagem da prorrogação, que o preço praticado pela contratada ainda e vantajoso para o Município.


Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de Nº006/2021-PMJ/GP